

LEI Nº 2.312, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a Jornada Especial para os motoristas do transporte escolar no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, para os motoristas designados para exercerem suas atribuições no transporte escolar, considerando como horário de trabalho somente o período em que estes motoristas estiverem transportando os alunos atendidos pelo transporte escolar municipal, sem redução da remuneração.

§ 1º - Os motoristas que trabalharem sob a denominada “Jornada Especial” ficarão liberados no período em que os alunos transportados estiverem em aula, podendo utilizar o tempo para o que melhor lhes convier, não ficando, portanto, à disposição do Município.

§ 2º - A “Jornada Especial” de que trata o presente artigo terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado à jornada de trabalho normal dos demais motoristas do Município.

§ 3º - Fica o Executivo autorizado a conceder gratificação de até 40% (quarenta por cento) do vencimento aos motoristas designados para trabalhar no regime de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 17 de Janeiro de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ COTA

Prefeito Municipal